

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 04 de dezembro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instituição de programa de formação profissional para adolescentes e jovens aprendizes que se encontrem em acolhimento institucional

1

PL 05670/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

Instituição da Política Nacional de Economia Circular

1

PL 05723/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Regularização ambiental das áreas de Reserva Legal desmatadas até 31 de dezembro de 2015

2

PL 05725/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

Cobrança da Contribuição Assistencial apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado

2

PL 05655/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Responsabilização por desobediência, independentemente de danos a terceiros, na retomada do funcionamento de estabelecimento, equipamento ou obra embargados

2

PL 05648/2023 - Autoria: Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

3

PDL 00425/2023 - Autoria: Dep. Zucco (REPUBLICANOS/RS)

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

3

PDL 00426/2023 - Autoria: Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)

Normatização da autonomia orçamentária e financeira do BACEN

3

PEC 00065/2023 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

Aumento do limite do lucro presumido

4

PL 05739/2023 - Autoria: Sen. Wilder Moraes (PL/GO)

Instituição de poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio

4

MPV 01198/2023 - Autoria: Presidência da República

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Proibição e tipificação penal da divulgação e venda de suplemento alimentar com alegação terapêutica em desacordo com a legislação sanitária

5

PL 05742/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ)

Sustação da Portaria que estabeleceu a tributação da importação de veículos automotores propulsos por motores elétricos em 2024

5

PDL 00430/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)

Obrigatoriedade de acessibilidade nas habitações do Programa Minha Casa Minha Vida para idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda

6

PL 05652/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)

Exigência de componentes básicos em edificações

6

PL 05741/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ)

Definições e regulamentações relacionadas a medicamentos biossimilares

6

PL 05654/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de programa de formação profissional para adolescentes e jovens aprendizes que se encontrem em acolhimento institucional

PL 05670/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Dispõe sobre a oferta obrigatória pela União de cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens em idade de serem aprendizes que se encontrem em acolhimento institucional e a busca ativa por parte das autoridades competentes para a oferta desse programa."

Institui **programa de formação profissional, ofertados obrigatoriamente pela União**, para todos os **adolescentes e jovens em idade de serem aprendizes que se encontrem em acolhimento institucional**, com dever de busca ativa para efetivação dessa oferta por parte das autoridades competentes.

• MEIO AMBIENTE

Instituição da Política Nacional de Economia Circular

PL 05723/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui a Política Nacional de Economia Circular, o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo, e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal."

Institui a **Política Nacional de Economia Circular (PNEC)**.

- Estabelece entre os **instrumentos da Política Nacional de Economia Circular (PNEC): i** a avaliação simplificada e digital do ciclo de vida dos produtos e materiais; **ii) o Selo Produto Eco-Circular e o Selo Instituição ou Empresa Eco-Circular; iii) a realização de estudos de mercado, com estímulo ao envolvimento de instituições de ensino e pesquisa e entidades do Sistema "S" em** projetos e programas de qualificação e capacitação; e **iv) a criação do Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais e Regionais de Recuperação de Valor** de produtos e materiais derivados de resíduos ou do pós-consumo.

- Cria o **Selo Produto Eco-Circular e o Selo Instituição ou Empresa Eco-Circular**, com o objetivo de distinção e estímulo às práticas de produção, consumo e do pós-consumo sustentáveis afeitos aos princípios da economia circular e da equidade social.

- Institui o **Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor de produtos e materiais derivados de resíduos ou de bens pós-consumo (SiNAPReV)**, que consistirá em sistema harmônico de **dados e informações abertas**, de acessibilidade amigável para realização de estudos e projetos de interesse público e privado e de utilidade econômica e socioambiental.

- Estabelece que o Poder Público incentivará a pesquisa, o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias, processos e modelos de negócio, por meio de iniciativas como: **i) o apoio às tecnologias digitais existentes**, reconhecidas por **instituições do Sistema "S"**; e **ii) o engajamento dos órgãos e entidades do Sistema "S"**, Universidades e Institutos Federais no apoio à capacitação, inovação continuada.

- Fixa que a **licitação para aquisição ou contratação de bens e serviços**, inclusive de engenharia, **deve seguir o princípio da sustentabilidade e da circularidade**.

- Inclui que a avaliação de resultados deverá ser conduzida por equipe de especialistas composta a critério da Administração, em que conste pelo menos **um representante de entidades do Sistema "S"**, entre outros.

Regularização ambiental das áreas de Reserva Legal desmatadas até 31 de dezembro de 2015

PL 05725/2023 - Aatoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa."

Inclui no Código Florestal que, excepcionalmente, **as áreas de Reserva Legal desmatadas até 31 de dezembro de 2015** que tenham sido realizadas **mediante licença expedida por órgão ambiental estadual e federal competente**, com a correspondente averbação na matrícula do imóvel, **poderão promover a regularização ambiental prevista em lei**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Cobrança da Contribuição Assistencial apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado

PL 05655/2023 - Aatoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre cobrança da Contribuição Assistencial prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado."

Altera a CLT para determinar que **a cobrança da Contribuição Assistencial**, prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, **será feita apenas mediante prévia autorização do não sindicalizado**.

- No ato da contratação do empregado, **o empregador deverá informar por escrito a respeito da cobrança da contribuição assistencial** pela entidade sindical que representa a sua categoria, **qual é o sindicato laboral representativo da categoria, o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança para o não associado**.

- No ato da contratação, **o empregado poderá assinar recusa formal** de cobranças oriundas de contribuições negociais com eficácia por todo o período do vínculo contratual, salvo posterior adesão voluntária à cobrança a qualquer tempo.

- **O empregador e o sindicato deverão informar o empregado, em até 5 dias úteis**, a respeito da assinatura do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, **o valor a ser cobrado e a possibilidade de adesão à cobrança do não associado**.

- É dever do sindicato apresentar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da adesão expressa de trabalhador não associado à cobrança de contribuição assistencial quando for solicitado.

- É vedada a cobrança da contribuição prevista neste artigo dos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, não associados aos respectivos sindicatos

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Responsabilização por desobediência, independentemente de danos a terceiros, na retomada do funcionamento de estabelecimento, equipamento ou obra embargados

PL 05648/2023 - Autoria: Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ), que "Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo à segurança e medicina do trabalho."

Altera a CLT para **retirar o resultado de danos a terceiros, como condição para responsabilização pelo crime de desobediência e pelas medidas penais cabíveis, àquele que, após a determinação de interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento de estabelecimento ou o prosseguimento de obra.**

DURAÇÃO DO TRABALHO

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 00425/2023 - Autoria: Dep. Zucco (REPUBLICANOS/RS), que "Susta a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

Sustação do Decreto que impede o trabalho aos domingos e feriados sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho

PDL 00426/2023 - Autoria: Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO), que "Susta PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual "Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)", alterando o dispositivo que permitia o "o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" e dá outras providências."

Susta a Portaria/MPT nº 3.665, que **impede** o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral **sem ser definido mediante Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Normatização da autonomia orçamentária e financeira do BACEN

PEC 00065/2023 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que "Dispõe sobre o regime jurídico aplicável ao Banco Central."

Inclui que o BACEN é instituição de natureza especial com autonomia técnica, operacional, administrativa, **orçamentária e financeira**, organizada sob a forma de empresa pública e dotada de poder de polícia, incluindo poderes de regulação, supervisão e resolução, na forma da lei.

- Insere que o BACEN não poderá instituir imposto sobre patrimônio, renda e serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

- Adiciona que lei complementar disporá sobre os **objetivos, a estrutura e a organização do BACEN, asseguradas:**

I - a **autonomia** de gestão administrativa, **contábil, orçamentária, financeira**, operacional e patrimonial, sob supervisão do Congresso Nacional;

II - a **ausência de vinculação a Ministério ou a qualquer órgão** da Administração Pública e de tutela ou subordinação hierárquica.

- Inclui que a **fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do BACEN**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante controle externo, **com o auxílio do TCU**, e pelo sistema de controle interno do BACEN

- Insere que lei disporá sobre o **relacionamento financeiro entre o BACEN e a União**.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Aumento do limite do lucro presumido

PL 05739/2023 - Autoria: Sen. Wilder Moraes (PL/GO), que "Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para atualizar o valor máximo de receita bruta total para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido."

Aumento do valor máximo da receita bruta para a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido pela pessoa jurídica.

- Estabelece que a **receita bruta total no ano calendário anterior para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido seja igual ou inferior a R\$ 141 milhões ou a R\$ 11.750 milhões** multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses. Atualmente, o valor precisa ser igual ou inferior a R\$ 78 milhões ou a R\$ 6.500 milhões.

- **Obriga à apuração do lucro real as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 141 milhões** ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses.

• **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

EDUCAÇÃO

Instituição de poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio

MPV 01198/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio."

Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

- São elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar **jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal, com **prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 218 reais**.

- A poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar não será considerada para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

- **Os valores** da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar **serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante**, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo beneficiário, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

- Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda poderá facultar ao **estudante aplicar parte dos recursos em títulos públicos federais ou valores mobiliários**, especialmente os formatados para o ciclo universitário.

- Para fins de operacionalização da poupança, fica a **União autorizada a participar, no limite global de até vinte bilhões de reais**, de fundo que tenha por finalidade custear e gerir a poupança dos estudantes vinculados ao programa. O fundo **deverá conter previsão para a participação de outros cotistas, pessoas físicas ou jurídicas**, inclusive de direito público.

- A partir de 2024, **os leilões para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos poderão prever que o proponente vencedor do leilão fará aporte**, como contrapartida adicional de caráter social, **a título de integralização de cotas ao fundo**. Somente se aplica a leilões cujos recursos ingressem a partir de 2025.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Proibição e tipificação penal da divulgação e venda de suplemento alimentar com alegação terapêutica em desacordo com a legislação sanitária

PL 05742/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre sanções à propaganda enganosa de suplementos alimentares."

Inclui no Código Penal como infração penal a **divulgação, propaganda, venda, exposição à venda, depósito para venda ou distribuição ou entrega a consumo suplemento alimentar** com embalagens, rótulos e material de propaganda **que veiculem informações**, palavras, marcas, imagens ou qualquer outra representação gráfica, que afirmem, sugiram ou impliquem que o produto possui **finalidade terapêutica, farmacológica, ou alegação de tratamento, prevenção ou cura de doenças**, em **desacordo com a legislação sanitária**.

- Estabelece **pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa** no descumprimento da norma.

- Inclui na lei que institui normas básicas sobre alimentos que **não poderão constar da rotulagem denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento**, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem.

• AUTOMOBILÍSTICA

Sustação da Portaria que estabeleceu a tributação da importação de veículos automotores propulsionados por motores elétricos em 2024

PDL 00430/2023 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Susta a Portaria GECEX nº 532, de 20 de novembro de 2023, que altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)."

Susta a Portaria GECEX nº 532/2023, que estabeleceu a tributação da importação de veículos automotores propulsados por motores elétricos a partir de janeiro de 2024 pelo Governo Federal.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade de acessibilidade nas habitações do Programa Minha Casa Minha Vida para idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda

PL 05652/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre o atendimento da acessibilidade aos beneficiários idosos ou com deficiência, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV."

Inclui a **obrigação à construtora ou à incorporadora** de promover as **adaptações necessárias à garantia de condições de acessibilidade nas unidades habitacionais** construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, **quando solicitadas por beneficiário idoso ou com deficiência de baixa renda** até a formalização do contrato de compra e venda.

Exigência de componentes básicos em edificações

PL 05741/2023 - Autoria: Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), que "Altera a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2021, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências; e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dispor sobre exigência de uso de isolamento térmico em edificações."

Exige que **os componentes básicos** da edificação, fundações, estruturas, instalações, vedações e coberturas, **deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estabilidade e impermeabilidade** adequados à finalidade e utilização, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das emitidas pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos demais órgãos competentes.

• FARMACÊUTICA

Definições e regulamentações relacionadas a medicamentos biossimilares

PL 05654/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para dispor sobre o medicamento biossimilar, e dá outras providências."

Estabelece definições e regulamentações relacionadas ao medicamentos biossimilares.

- Considera medicamento biossimilar o medicamento comparável a um produto de referência ou inovador obtido por meio de tecnologia biológica, biotecnológica ou recombinante, que se pretende ser com este intercambiável em relação ao produto inovador ou referência e às indicações terapêuticas, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI.

- Para medicamentos que estejam em domínio público, a anterioridade e vigência de proteção patentária ou outros direitos de

exclusividade não impede o registro de medicamento biossimilar para indicações terapêuticas e/ou extrapolações livres de proteção.

- **Os laboratórios que produzem e comercializam medicamentos biológicos, biotecnológicos ou recombinantes terão o prazo de seis meses** contados da publicação das regulamentações de biossimilares emanadas pela Autoridade Sanitária **para promoverem as alterações e adaptações ao respectivo registro sanitário, caso queiram converter em registro de medicamento biossimilar.**

- **O preço** fábrica do medicamento biossimilar **não poderá exceder a 65%** do preço fábrica do medicamento inovador ou referência.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.